



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO PRG N° 041, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 22/09/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Instrução Normativa PRG N°05/2017, que estabelece normas para organização das matrizes curriculares e para a execução dos componentes curriculares dos cursos presenciais de graduação tratados na Resolução CEPE 042/2007 e na legislação do ensino superior conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

  
**RONEI XIMEMES MARTINS**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRG Nº 05 DE 2017- Aprovada pela Resolução  
PRG Nº 41, de 22 de setembro de 2017**

Estabelece normas para organização das matrizes curriculares e para a execução dos componentes curriculares dos cursos presenciais de graduação tratados na Resolução CEPE 042/2007 e na legislação do ensino superior.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Conselho de Graduação ocorrida em 14/08/2017 e considerando:

- a) O disposto na Resolução CEPE Nº042, de 21 de março de 2007,
- b) O disposto na Resolução CNE/CES Nº 3, de 2 de julho de 2007, que assevera que:

“Art. 1º A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

§ 1º Além do que determina o caput, a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista.

§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.”

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os cursos de graduação presencial da UFLA se desenvolvem em dois períodos letivos por ano, no regime semestral, com duração mínima de 100 dias letivos cada um.

**Parágrafo Único** Em cada período letivo, uma semana sem a ministração de aulas deverá ser reservada para a realização de atividades de planejamento dos cursos, de formação docente e de recepção dos estudantes ingressantes.

**Art. 2º** A organização de cada curso de graduação da UFLA é definida no Projeto Pedagógico de Curso, no qual se estabelece, dentre outros itens, a matriz curricular que estrutura todos os Componentes Curriculares necessários ao cumprimento integral das Diretrizes previstas em Lei, bem como as estratégias, condições e peculiaridades de oferta desses componentes.

**§1º** São Componentes Curriculares Disciplinas, Estágios obrigatórios, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, Trabalho de Conclusão de Curso, Estudos Autônomos, Projetos Integradores e outras definidas pela legislação ou por regulamentação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**§2º** A carga horária total de um curso é a soma das cargas horárias de todos os Componentes Curriculares previstos na matriz curricular e deve ser apresentada em horas (60 minutos).

**Art. 3º** A carga horária de um Componente Curricular é integralizada por até três das seguintes atividades:

I - atividade coletiva, denominada aula, cuja quantidade de horas desenvolvidas em contato com um professor abrange a totalidade de discentes de uma turma;

II - atividade individual, cuja quantidade de horas desenvolvidas em contato com um professor é destinada a um discente de forma individual;

III - atividade autônoma, cuja quantidade de horas dedicadas pelo discente ao desenvolvimento de tarefas necessárias para a compreensão dos conteúdos abordados e o cumprimento dos objetivos da Atividade de Ensino se dá sem o contato direto com o professor.

**Art. 4º** A carga horária dos componentes curriculares do tipo Disciplinas é mensurada em múltiplos de 50 (cinquenta) minutos e as demais em múltiplos de 60 (sessenta) minutos.

**§1º** A carga horária das Disciplinas deve ser estabelecida considerando-se que o trabalho é realizado em aulas teóricas e/ou práticas, mas que também poderão ser incorporadas outras atividades previstas na resolução CNE/CES Nº 3, de 2 de julho de 2007, **desde que o total da carga horária destinada a elas não ultrapasse duas semanas letivas (ou 12% da carga horária total da disciplina).**

**§2º** As atividades incorporadas nos termos do parágrafo 1º bem como as que envolvem a recepção de ingressantes nos primeiros períodos dos cursos, o planejamento e a formação de docentes da instituição devem ser inseridas nos planos de curso das Disciplinas para compor a carga horária prevista na matriz curricular.

**§3º** A carga horária total das Disciplinas deve ser estabelecida com múltiplos de 17 (dezesete).

**Art. 5º** Esta IN entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**RONEI XIMENES MARTINS**

**Pró-reitor de Graduação**